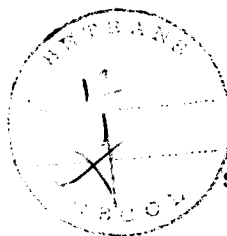


PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 15/06/2018 10:52:34

NOME / RAZÃO SOCIAL: **S.D.L. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO LOTÉRICA LTDA.**
ENDEREÇO: END ALAMEDA DO INGÁ, 88 - 10º ANDAR / BAIRRO VALE DO SERENO - CEP: 34000-000 - NOVA LIMA, MG
CPF / CNPJ: 04.992.909/0001-24
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **8051** CÓDIGO FORNECEDOR: 111.335
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	14619/2018	05/09/2018
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	9D46.E1D5.BC88.94A0	11/11/2018
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(10ºALT)5767640/2016	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	2711750	28/06/2018
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	143076920/2018	10/07/2018

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 53932 VALIDADE DO CRC: 27/01/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	70055146	22/08/2018
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	9D46.E1D5.BC88.94A0	11/11/2018
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	9D46.E1D5.BC88.94A0	11/11/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0061-6070	01/09/2018
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		27/01/2019

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS


03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
97 LOGÍSTICA



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

248218

CONTRATO N.º <u>2482</u> ANO <u>2018</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>50</u>
Por: 
N.º 1: <u>02.2018.2701.0015.0000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a **S.D.L SISTEMA DE**

DISTRIBUIÇÃO LOTÉRICA LTDA, estabelecida na Alameda do Ingá, n.º 88, 10º andar, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima, MG, CEP 34000-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.992.909/0001-24, neste ato representada por seu Procurador, Odilon Dumont Oliveira, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 01.086.888/18-61, à Dispensa de Licitação n.º 111/2018, praticada com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Estacionamento e Logística Urbana – GELUR, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no Município de Belo Horizonte, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contada da data de sua assinatura.

3.2. Fica acordado entre as partes que, mesmo não tendo expirado o prazo de vigência, este Contrato poderá ser rescindido pela Contratante após o início da operação do sistema de Rotativo Digital, sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

3.2.1. A Contratante notificará a Contratada da rescisão do Contrato com antecedência mínimo de 20 (vinte) dias.

3.3. Na rescisão ou vencimento natural do Contrato, a Contratada deverá recolher todos os Talões do Estacionamento Rotativo que estiverem em seu poder e nos Postos de Venda e entregá-los à Contratante através de "TERMO DE DEVOLUÇÃO", num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o vencimento ou rescisão, quando será feita a Prestação de Contas final relativa ao talões comercializados.

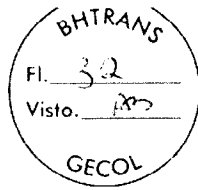
3.3.1. Na hipótese de não contar com a quantidade total de talões a serem devolvidos, a Contratada deverá, neste mesmo prazo, recolher o valor faltante na conta bancária da Contratante para a realização da Prestação de Contas final. Na ausência de tal recolhimento, o valor devido será descontado da garantia.

3.3.2. A ausência da Prestação de Contas final será hipótese de inexecução total do Contrato, e sujeitará a Contratada à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste Contrato é R\$ 626.400,00 (seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), obtido com a multiplicação do valor unitário de R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) pelo número de talões, conforme proposta da Contratada autuada no processo.





BHTRANS



4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3140034, Centro de Custo 7186, Funcional Programática n.º 26.452060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 19, Fonte 0307, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento e seus anexos, são obrigações da Contratada:

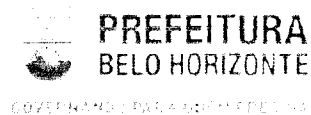
- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.12. Repassar os talões pelo preço determinado pela Contratante aos Postos de Venda, em regime de consignação, por período não inferior a 7 (sete) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.



BHTRANS



8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

8.6. Disponibilizar para a Contratada os talões requisitados para atendimento da demanda dos Postos de Venda, em entregas parceladas, duas ou mais vezes por semana, no mesmo dia ou em dias diferentes.

8.7. Definir o preço de comercialização e margem de lucro dos Postos de Venda.

8.8. Fiscalizar o Sistema, exigindo dos usuários a utilização dos talões nas áreas regulamentadas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

CNPJ: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritys – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

Contrato: n.º do Contrato celebrado com a Contratante

Número: número sequencial da prestação de contas

Período: período a que se refere a prestação de contas

Banco: indicação do banco e dos números da agência e da conta bancária para depósito

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

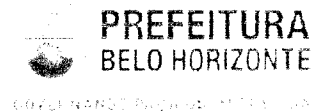
9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.5.1. O valor mensal a ser pago à Contratada será fixado mediante a aplicação dos preços unitários estabelecidos, aos quantitativos efetivamente executados, autorizados e apurados nas medições.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.



BHTRANS



9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamento e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



L



BHTRANS



10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 62.640,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

11.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do Contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

11.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 11.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.



BHTRANS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2018.

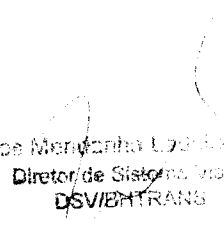

Odilon Dumont Oliveira
Procurador
Contratada



Celio Freitas Bouzada
Presidente
Contratante

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:


José Carlos Mendonça Ladeira
Diretor de Sistema Interno
DSV/BHTRANS


Irlene Perazzo M. de Azevedo
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/MG 29.360 - BHTRANS





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no município de Belo Horizonte.

1.2 – Estima-se uma comercialização de aproximadamente 60.000 (sessenta mil) talões/mês.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 – Talão de Estacionamento Rotativo: bloco contendo 1 (uma) capa, 1 (uma) contra capa, 1 (uma) folha para mensagem institucional e outras informações e 10 (dez) folhas de raspar, para o controle de utilização do Estacionamento Rotativo no município de Belo Horizonte.

2.2 – Os talões serão comercializados diretamente junto aos 571 (quinhentos e setenta e um) Postos de Venda atualmente existentes, que compreendem bancas de jornal, lojas, bares, lanchonetes, farmácias e outros estabelecimentos que poderão vir a ser credenciados a critério da BHTRANS, distribuídos em quarteirões das seguintes regiões de Belo Horizonte:

- a) Assembléia – 29 (vinte e nove) Postos de Venda
- b) Belvedere – 5 (cinco) Postos de Venda
- c) Centro – 124 (cento e vinte e quatro) Postos de Venda
- d) Cidade Jardim – 6 (seis) Postos de Venda
- e) Savassi / São Pedro – 73 (setenta e três) Postos de Venda
- f) Funcionários – 61 (sessenta e um) Postos de Venda
- g) Lourdes – 7 (sete) Postos de Venda
- h) Mangabeiras – 3 (três) Postos de Venda
- i) Hospitalar – 72 (setenta e dois) Postos de Venda
- j) Floresta – 13 (treze) Postos de Venda
- k) Barro Preto – 79 (setenta e nove) Postos de Venda
- l) Barreiro – 13 (treze) Postos de Venda
- m) Venda Nova – 3 (três) Postos de Venda
- n) Buritis – 12 (doze) Postos de Venda
- o) Cidade Nova – 17 (dezesete) Postos de Venda
- p) Silva Lobo – 11 (onze) Postos de Venda
- q) Região Pedro II – 4 (quatro) Postos de Venda
- r) Pampulha – 1 (um) Posto de Venda
- s) Outros – 38 Postos de Venda

2.2.1 – Considera-se quarteirão o trecho compreendido entre 2 (duas) vias transversais consecutivas.

2.3 – A Contratada repassará os talões aos Postos de Venda em regime de consignação, ao preço atual de R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos), remunerando-os com o valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita auferida no período, resultante da venda de talões ao consumidor final pelo preço atual de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por talão, sem nenhum ônus para a BHTRANS.

2.4 – Os talões vendidos via Internet são pagos pelo usuário diretamente à BHTRANS, sem interferência da Contratada, cabendo à esta apenas seu envio ao solicitante, conforme definido nos subitens 2.5.2 a 2.5.2.2.

2.5 – Será de responsabilidade da Contratada:

2.5.1 – Visitar os Postos de Venda no mínimo uma vez por semana para acerto, abastecendo-os com uma quantidade de talões, no mínimo, 10% (dez por cento) superior à venda média semanal de cada Posto de Venda.



37
A3

2.5.2 – Acompanhar diariamente a liberação pela BHTRANS dos talões vendidos via Internet, realizar o preenchimento das etiquetas de endereçamento e preparar os envelopes, entregar os talões nos Correios e fazer os controles necessários.

2.5.2.1 – A BHTRANS disponibilizará para a Contratada o software de postagem dos Correios, o aplicativo da BHTRANS para acompanhamento dos talões pagos e liberados para envio e os envelopes necessários para o envio dos talões.

2.5.2.2 – Será de responsabilidade da BHTRANS os custos de envio dos talões vendidos via Internet.

2.5.2.3 – A BHTRANS definirá juntamente com a Contratada os prazos de postagem dos talões vendidos pela internet nos Correios.

2.5.3 – Discriminar na prestação de contas semanal efetuada junto à BHTRANS, a quantidade de talões vendidos via Internet.

2.5.4 – Solicitar junto à GELUR, no horário de funcionamento da BHTRANS e com antecedência de no mínimo 1 (um) dia útil, autorização para a retirada de talões junto à Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da BHTRANS.

2.5.4.1 – Após a entrega dos talões pela BHTRANS, qualquer ocorrência com os mesmos passa a ser de total e exclusiva responsabilidade da Contratada, inclusive a eventual inadimplência dos Postos de Venda, a perda, roubo, furto, extravio ou outros.

2.5.5 – Realizar as reposições de emergência em até 2 (duas) horas após a solicitação dos Postos de Venda, independentemente da reposição de rotina efetuada na semana.

2.5.6 – Credenciar os Postos solicitados pela BHTRANS e submeter à mesma, para aprovação, os pedidos de credenciamento e de descredenciamento.

2.5.7 – Credenciar Postos de Venda nos quarteirões regulamentados com Estacionamento Rotativo e nos novos quarteirões onde o Sistema for implantado, mantendo, no mínimo, 1 (um) Posto de Venda em cada quarteirão regulamentado.

2.5.7.1 – Deverão ainda ser credenciados Postos de Venda em quarteirões sem Estacionamento Rotativo, a critério da BHTRANS, de forma que o número total de Postos de Venda na cidade seja de, no mínimo, 5% (cinco por cento) superior ao total de quarteirões regulamentados com Estacionamento Rotativo.

2.5.7.2 – O município de Belo Horizonte conta atualmente com 867 (oitocentos e sessenta e sete) quarteirões regulamentados com Estacionamento Rotativo.

2.5.8 – Confeccionar, afixar e manter, em local visível, adesivos no padrão BHTRANS que identifiquem os Postos de Venda, sendo que estes, preferencialmente, deverão estar localizados no andar térreo e com a fachada voltada para a rua.

2.5.9 – Confeccionar, afixar e manter, em local visível, adesivo contendo o nome e o telefone direto do setor de distribuição de talões da Contratada, para as situações de necessidade de reposição emergencial de estoque, etc.

2.5.10 – Manter os Postos de Venda informados sobre as datas e critérios para o recebimento e comercialização dos talões, reposição de estoque, reposição de emergência e quaisquer alterações nas condições de comercialização.

2.5.11 – Responsabilizar-se pela realização e custo com a etiquetagem ou aplicação de carimbo nos talões não comercializados, quando da ocorrência de alterações no preço de venda, sendo que as etiquetas ou os carimbos serão fornecidos pela BHTRANS.

2.5.12 – Elaborar e enviar à BHTRANS mensalmente, ou em frequência menor caso solicitado, relatório atualizado contendo o nome dos Postos de Venda por região, ramo de atividade, endereço, n.º de talões vendidos e consignados, e outras informações relacionadas aos Postos de Venda.

[Handwritten signature]



2.5.13 – Permitir o acesso do pessoal credenciado pela BHTRANS às suas instalações para inspeções de rotina.


2.6 – Na vigência do Contrato a BHTRANS poderá implantar outras tecnologias para pagamento e/ou aquisição do direito da utilização das vagas, acompanhamento de arrecadação, fiscalização e demais controles necessários à operação do Sistema, de acordo com a legislação em vigor, que poderão funcionar de forma independente à atual sistemática prevista nesta contratação.

3 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 – A Contratada deverá, no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento de cada período semanal, prestar contas dos talões comercializados e distribuídos, incluindo os talões vendidos pela internet, de acordo com os formulários e dados indicados pela BHTRANS.

3.1.1 – Aprovada a prestação de Contas pela BHTRANS, a Contratada deverá recolher até o 3º (terceiro) dia útil subsequente, em conta bancária indicada pela BHTRANS, o valor apurado das vendas e emitir a Nota Fiscal de prestação de serviços relativa à sua remuneração, na qual deverá constar também os talões vendidos via Internet, pelos quais receberá a Contratada a mesma remuneração recebida pelos talões vendidos através dos Postos de Venda.

3.2 – Quando houver alteração no preço de venda do talão ao consumidor final, a Contratada terá o prazo até a 2ª prestação de contas após esta data para acerto do restante dos talões de preço antigo ainda porventura consignados. A partir da 3ª prestação de contas, todos os talões serão acertados pelo novo preço, independente da existência de talões de preço antigo em consignação.


Iriene Peixoto M. de Azevedo
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/MG 29.360 - BHTRANS

9

P

C

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**



LOTE ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (TALÃO)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
1 1	Prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no município de Belo Horizonte.	60.000	R\$ 1,74	R\$ 104.400,00
PREÇO GLOBAL (PARA 180 DIAS)				R\$ 626.400,00

* Preço Global (por extenso): SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS

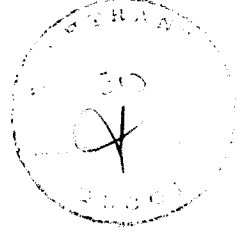
* Prazo de validade da proposta: 30 DIAS

Local/Data: NOVA LIMA, 28 de MAIO de 2018.

Identificação da Empresa: S.D.L SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO LOTÉRCIA LTDA, estabelecida na ALAMEDA DO INGÁ,88 - 10º ANDAR, BAIRRO VALE DO SERENO, NOVA LIMA/MG, CEP: 34.006-042, inscrita no CNPJ: 04.992.909/0001-24

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): MARCELO GOMES DE ARAÚJO e ODILON DUMONT OLIVEIRA

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is): _____





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Quarta-feira, 11 de Julho de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5568

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2482/18.

Processo Administrativo nº 01-086.888/18-61.

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0015.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: S.D.L. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO LOTÉRICA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no Município de Belo Horizonte.

Data da assinatura: 20/06/2018.

Vigência: 20/06/2018 a 16/12/2018.

Valor: R\$ 626.400,00.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2392/16.

Processo Administrativo nº 04-000.391/16-90.

Instrumento Jurídico nº 01.2016.2905.0012.0200

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: José Antônio Campos.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses.

Data da assinatura: 08/06/2018.

Vigência: 09/06/2018 a 08/06/2019.

Valor: R\$ 13.945,82.